



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.546, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dá nova redação à alínea “b” do art. 2º, da Lei nº 4.895, de 05 de fevereiro de 2020, na forma que menciona.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - A alínea “b” do artigo 2º da Lei 4.895, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- ....

“a” - ...

“b” - Sargento e Subtenente: 1,20 UFESP por hora trabalhada;

“c” - ...

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de novembro de 2025.

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 12 de novembro de 2025.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Cruzeiro/SP, 11 de Novembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 37 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4348 a 4351/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

  
PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.  
Sr. José Kleber L. Silveira Junior  
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro

L I V R O 3/28

**AUTÓGRAFO Nº 4349/2025**

**Assunto:** Dá nova redação à alínea "b" do art. 2º, da Lei nº 4.895, de 05 de fevereiro de 2020, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

**Art. 1º** - A alínea "b" do artigo 2º da Lei 4.895, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º- ....**

"a" - ...

"b" - Sargento e Subtenente: 1,20 UFESP por hora trabalhada;

"c" - ...

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

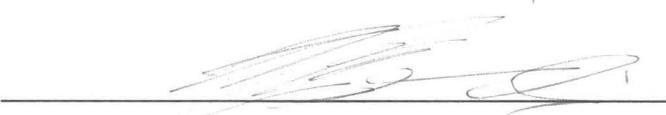
Cruzeiro, 11 de novembro de 2025



**PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de novembro de 2025



**Severino J. S. Biondi**  
Diretor Legislativo